



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

2º REGIMENTO INTERNO, DE 09/06/10

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º - O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 880, de 28 de dezembro de 2000, é órgão colegiado, autônomo, deliberativo e fiscalizador, composto paritariamente por representante do poder público e da sociedade civil, com poderes para evocar ao exame e a decisão de qualquer matéria de importância para política de meio ambiente no âmbito do município de Taiobeiras.

§ 1º. A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§ 2º. O CODEMA é órgão no âmbito do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente ou órgão congênere que o substitua.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O CODEMA tem como objetivo, contribuir efetivamente, para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal nº 880, de 28 de dezembro de 2000 e neste regimento.

Art. 4º. Em face das modificações trazidas pela lei municipal nº 1079, de 09 de outubro de 2010 o CODEMA compor-se-á de 16 membros e deverá ter composição paritária de membros da seguinte maneira:

I – Representantes do Poder Público:

- a. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente ou órgão congênere que o substitua;
- c. 02 (dois) representantes de órgãos de administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e tenham atividade no Município, tais como, IEF, IMA, COPASA
- d. 01 (um) representante da Emater/MG;
- e. 01 (um) representante da Polícia de Meio Ambiente;
- f. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

II. Representantes da Sociedade Civil e atividade Econômica:

- a. 08 (oito) representantes de entidades civis, criadas com o objetivo de defender os interesses dos moradores com atuação no Município, sendo:
 1. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras ou congênere;
 2. 01 (um) representante das associações de moradores de bairros;
 3. 02 (dois) representantes da Associação das Comunidades Rurais de Taiobeiras;



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

4. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras ou congênere;
5. 01 (um) representante das empresas reflorestadoras;
6. 01 (um) representante das Igrejas
7. 01 (um) representante de associações atuantes no âmbito do meio ambiente.

§ 1º - A Função dos membros do CODEMA considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 anos e permitida a recondução.

§ 3º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - O **CODEMA** tem a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretaria
- IV. Plenário
- V. Secretaria Executiva

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será ocupada por servidor cedido pela administração municipal.

Art. 6º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão por maioria de votos de seus integrantes e não havendo deliberação indicação do Prefeito Municipal, para o período de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para a eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo no "caput" deste artigo.

Seção II

Das reuniões

Art. 7º. As reuniões do CODEMA obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Informes, requerimentos e adendos;
- V. Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- VI. Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- VII. Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo Único. As reuniões do CODEMA serão públicas

Art. 8º. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 9º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos - NAE.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 10. A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário Executivo do Conselho e, na ausência deste, também, por um secretário "ad hoc" nomeado pelo presidente dentre os presentes.

Art. 11. As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 12. As sessões do CODEMA serão lavradas em atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.

§ 1º. As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

Art. 13. As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas ou afixadas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á a cada 30 dias em local e horário definido de comum acordo entre seus membros efetivos, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros efetivos ou pelo prefeito municipal.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias é automática.

§ 2º. A convocação de reuniões extraordinárias será com antecedência mínima de 72 horas e deverá especificar a pauta.

Art. 15. As reuniões funcionarão com a presença de 50% e mais um dos membros. Não havendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma Segunda reunião a realizar-se trinta minutos depois, tendo início os trabalhos com 1/3 (um terço) de seus membros.



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

Art. 16. Em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) assumirá a coordenação das reuniões do CODEMA.

Art. 17. Não havendo comparecimento do membro efetivo e/ou suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem justificativa, o Conselheiro será automaticamente desligado do conselho, cabendo à Instituição/Entidade fazer nova indicação.

Art. 18. Os recursos financeiros, físicos, humanos e materiais, bem como apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CODEMA serão providos pela Prefeitura isoladamente sob dotação orçamentária própria

Parágrafo Único. A prefeitura poderá estabelecer parcerias através de convênios ou instrumento similar com órgãos como a FEAM, IGAM, IBAMA, IEF, Ministério Público do Meio Ambiente e demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção e conservação e melhoria do meio ambiente para favorecer ao funcionamento do CODEMA.

Art. 19. Somente com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho poderá destituir os membros da diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do CODEMA.

Art. 20. Ao Presidente Compete:

- I. Dirigir os trabalho do CODEMA e presidir as sessões do plenário;
- II. Propor a criação de Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA quando inconveniente, visando ordem;
- IX. Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para funcionamento do CODEMA;
- X. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto;
- XI. Delegar atribuições de sua competência.

Art. 21. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições:

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência um membro do CODEMA, eleito pelo plenário.

Art. 22. Compete a(o) secretário(a) do CODEMA:

- I - Assinar correspondências e relatórios na ausência do Presidente e dos seus substitutos legais;
 - II - Redigir as atas das reuniões;
 - III - Supervisionar as atividades da Secretaria Técnica Executiva e dos grupos de trabalho.
-



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

Art. 23. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 24. Ao Plenário Compete:

- I. Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito municipal;
- II. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento e defesa ambiental;
- V. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI. Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII. Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis do município;
- IX. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X. Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei 880;
- XI. Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação ambiental e municipal;
- XII. Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipal;
- XIII. Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas da ecologia;
- XV. Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, promovendo seu encaminhamento aos órgãos municipais e estadual responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000, alterada pela Lei 1079, de 09/10/10

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

- XVI. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;
- XVII. Propor ao Prefeito, por intermédio da Câmara Municipal, a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 25 - Compete aos membros do CODEMA:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V. Votar;
- VI. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 26 - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio-ambiente;

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará após aprovação pelo plenário e na data da sua publicação.

Taiobeiras (MG), 09 de junho de 2010.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente